



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 4 / 2024 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Trata-se do segundo Relatório de Monitoramento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria 013/2014 (0152778), cujo objetivo foi verificar se a concessão do auxílio doença aos servidores(as), afastados por licença médica superior a 15 dias está em conformidade com a legislação;

Neste sentido, este relatório visa aferir o grau de eficácia das recomendações propostas.

2. DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

No Relatório de Monitoramento (1815927) verificou-se que das 4 recomendações propostas no Relatório de Auditoria, foram implementadas as recomendações **R3** e **R4**. Neste sentido foram direcionadas propostas de encaminhamento para a Secretaria de Gestão de Pessoas e o Departamento do Conselho da Magistratura.

Cabe salientar, que as unidades não apresentaram manifestação sobre as medidas adotadas para a implementação das recomendações, assim esta unidade reiterou a solicitação de informações e evidências sobre as melhorias adotadas (3768676).

Dessa forma, passa-se a análise das informações encaminhadas pelas unidades auditadas

Recomendação R1 - Quanto ao Item 1 que o levantamento seja feito mês a mês e que seja segregado por fundo financeiro e fundo capitalizado, quanto a compensação do valor evidenciado no Relatório de Auditoria n. 013/2014 (0152778).

Providência Adotada: Por meio do Despacho (3791807), os (as) servidores (as) do Departamento do Conselho da Magistratura (Decom) e da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), informaram que foi solicitado ao Iperon o ressarcimento dos valores pagos a título de auxílio doença a magistradas e servidoras efetivas deste Poder Judiciário, na quantia de R\$ 5.202.007,13 (cinco milhões, duzentos e dois mil sete reais e treze centavos), conforme ofício nº 6786 / 2023 - Sepop/Dirps/DPPS/SGP/PRESI/TJRO.

Assim, verificou-se que a **recomendação está em implementação e, em função do tempo de monitoramento da presente auditoria, considera-se não mais aplicável seu monitoramento, o que pode tornar possível a avaliação em novas auditorias.**

Recomendação R2 - Que seja reeditada a Portaria n. 2.232/2018, nomeando comissão provisória, com período certo, para levantamento e solicitação dos valores a ressarcir ao TJRO a título de auxílio doença e salário maternidade de servidores (as) e magistrados (as).

Providência Adotada: Não houve manifestação das unidades. No entanto verificou-se que não foi reeditada a Portaria, não sendo necessário a instauração de nova Comissão.

Dessa forma, verifica-se a **recomendação como não mais aplicável.**

3. CONCLUSÃO

A atividade de auditoria contribui para o aperfeiçoamento da gestão e agrega valor à instituição por meio da efetividade (implementação) das suas recomendações, a qual ocorre por meio do acompanhamento contínuo da implementação das melhorias recomendadas.

O [Manual de Auditoria da Controladoria Geral da União-CGU](#), p. 119, dispõe que "compete, em primeiro lugar, aos gestores das unidades auditadas a responsabilidade pelo atendimento das recomendações, e cabe a auditoria interna o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações".

Diante do exposto, este relatório de monitoramento evidenciou que as recomendações expedidas, foram

implementadas em 50%, conforme detalhado no gráfico a seguir:

=Implementadas: (R3, R4);

=Em implementação: R1;

=Não mais aplicável: R2.

Embora a recomendação (R1) não foi implementada, constatou-se que foi solicitado ao Iperon o ressarcimento dos valores pagos a título de auxílio doença a magistradas e servidoras efetivas deste Poder Judiciário, na quantia de R\$ 5.202.007,13.

Portanto, verifica-se que a Administração vem adotando medidas junto ao Iperon para que seja realizado o ressarcimento dos valores pagos a título de auxílio doença das magistradas e servidoras deste Tribunal de Justiça.

No entanto, **recomenda-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas e ao Departamento do Conselho da Magistratura** realizem o acompanhamento e adotem medidas para que os valores que se encontram pendentes sejam ressarcidos ao TJRO.

Cabe registrar que esta auditoria se iniciou no exercício de 2014, e dado o lapso temporal ocorrido entre a realização e o monitoramento, faz quase dez anos.

Vejamos o que a [Orientação Prática: Serviços de Auditoria](#) da Controladoria-Geral da União, dispõe sobre o assunto: (...) *o monitoramento é um processo dinâmico, portanto, as recomendações, até atingirem a situação ideal de "atendidas", podem passar por um ciclo de providências, de análises e de reiteraões, até o completo saneamento das situações que lhes deram causa. Podem ainda ser **alteradas ou mesmo canceladas devido a mudanças significativas em seu objeto ou no contexto da unidade auditada**, inviabilizando ou tornando irrelevante o seu atendimento.* **(grifo nosso).**

Neste sentido, **encerra-se o monitoramento da presente auditoria.**



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEY DE OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR, Auditor(a)-Chefe em substituição**, em 19/04/2024, às 09:19 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SILVA, Coordenador (a)**, em 19/04/2024, às 09:23 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3827376** e o código CRC **DC9A70E9**.